

**TERMO DE CONTRATO Nº 023/SVMA/2017**

**PROCESSO:** 6027.2017/0000078-4

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/SVMA/2017**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de informática, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** TORPEDO COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 21.435.693/0001-15.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.122.3024.2100.33.90.30.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** nº 82.482/2017

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Fornecimento.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e a empresa Torpedo Comércio de Computadores EIRELI – EPP.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN**, respondendo como Secretário, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **empresa Torpedo Comércio de Computadores EIRELI – EPP**, com sede na Rua Coronel Frias, 240, Vila Monumento, São Paulo, SP, CEP 01552-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **21.435.693/0001-15**, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora **ROSANGELA DE AGUIAR GIOVOGLANIAN**, portadora do RG nº 13.328.854-7, CPF nº 056.478.678-04, residente à Rua Coronel Frias, 240, Vila Monumento, São Paulo, SP, CEP 01552-010, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. SEI nº 4405931, publicado no DOC do dia 02/09/2017 pág. 73, os preços foram alcançados na sessão do Pregão Eletrônico 021/SVMA/2017, registrados em ATA sob fl. 4359511 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **a aquisição de materiais de informática**, para a Divisão Técnica de Tecnologia da Informação – DAF-4.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições das aquisições constantes do Termo de Referência – Anexo II.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 2.1. O prazo para a entrega será de 30 (trinta) dias, com entrega única para todos os itens, a partir da Ordem de Fornecimento da Unidade Requisitante.
- 2.2. Os produtos de informática deverão ser entregues na Divisão Técnica de Tecnologia da Informação – DAF-4 - Rua do Paraíso, 387 – 5º andar – Paraíso - São Paulo – SP, de 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h, com os Sr. Fábio ou Sra. Dione. A contratada deverá entrar em contato, via telefone, informando com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência a data que fará a entrega, telefone (11) 5187-0292 e 5187-0309, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 2.3. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem às especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela Unidade Requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.4. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 2.5. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por transporte e entrega do produto no local da entrega.
- 2.6. A fiscalização ficará a cargo do servidor Fábio Souza Santos Carneiro, RF 780.922.1 e como suplente, da servidora Dione Jorge Santos, RF 782.149.2.
- 2.7. O objeto contratado será recebido provisoriamente ou até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicado no subitem 2.2.
- 2.8. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo para execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Fornecimento, expedida pela Unidade Requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. Pela aquisição de 5 (cinco) unidades de: Disco Rígido, tamanho 2,5 Polegadas, - Kingston SUV4000S37A/240/GB - Capacidade 240 GB, 06 GBPS, a CONTRATANTE pagará o **preço unitário de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) e total de R\$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais)**, referente ao Item 2.

Especificações técnicas:

- Tamanho: 2.5 Polegadas

- Capacidade: 240GB
- Interface: SATA III
- Performance:
- Leitura: Máximo 450MB/s
- Gravação: Máximo 400MB/s

Geral:

- Rapidez — 10x mais rápido do que um disco rígido de 7200RPM
  - Alta Qualidade — apresenta uma controladora LSI® SandForce® customizada para a Kingston
  - Confiável — sem partes móveis, unidades de estado sólido têm menos probabilidade de falhas do que discos rígidos padrão
  - Econômica — modelo otimizado para tornar a migração para um SSD mais acessível
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 82.482/2017, no valor de R\$ R\$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2100.33.90.30.00.00 do orçamento vigente.
- 4.4.** Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira; nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo II do edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.1.1.** Os produtos deverão ser novos, sem uso e atender as especificações técnicas constantes no ANEXO II.
- 5.2.** Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:
- 5.2.1.** A Contratada deverá promover a garantia e assistência técnica dos produtos durante toda a vigência do contrato.

- 5.2.2.** Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
- 5.2.3.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
- 5.2.4.** No período da garantia a Contratada deverá substituir sem nenhum ônus adicional, decorrentes de vícios ou defeito de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.
- 5.2.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d)** Exercer a fiscalização dos produtos entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc;
  - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.2.** A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em conformidade com a entrega dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
- 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 7.4.4.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 7.4.5.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.6.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.7.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.8.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

- 7.4.8.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
- 7.4.8.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."
- 7.4.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 7.4.9.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.9. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 7.4.10.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 7.4.5 à 7.4.9 não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

*M.*

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da

Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA**  
**RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.
- 9.1.1.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 9.1.2.** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
- 9.1.3.** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.1.4.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.1.4.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.2.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO II, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 10.1.** A CONTRATADA dará garantia do equipamento, objeto deste contrato, item 2, pelo prazo mínimo de 12 meses, a contar da data de entrega na unidade. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelas visitas técnicas, reparos, substituição de peças, sem ônus para a municipalidade durante a vigência da garantia.
- 10.2.** Declaração de rede de Assistência Técnica na Grande São Paulo, com indicação de endereço e número de telefone para contato.
- 10.3.** No período da garantia a CONTRATADA deverá substituir sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de

fabricação ou desgaste anormal dos produtos e peças, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS PENALIDADES**

- 12.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 12.1.1.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).
- 12.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 12.1.2.** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 5 (cinco) dias úteis, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 12.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 12.1.4.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

- 12.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 12.1.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 12.1.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 12.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
  - 12.1.8.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
  - 12.1.8.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, 387 – 5º andar, Paraíso, São Paulo/SP.  
**CONTRATADA:** Rua Coronel Frias, 240, Vila Monumento, São Paulo, SP, CEP 01552-010.
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 11.6 do edital.
- 13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da

P.

RAA

contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls SEI nº 4084055 e 4359511 do processo administrativo nº 6027.2017/0000078-4.

- 13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução Contratual e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO**

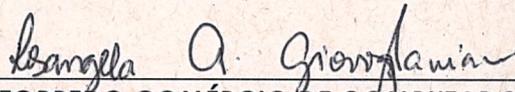
- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.



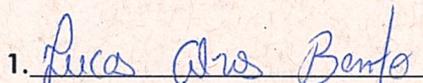
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN  
CONTRATANTE

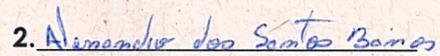


**TORPEDO COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI - EPP.**  
ROSANGELA DE AGUIAR GIOVOGLANIAN  
CONTRATADA



**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome LUCAS ALVES BENTO  
RG. nº 39268529X

2.   
Nome Almemir dos Santos Barros  
RG. nº 36939527X